



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**PROJETO DE LEI Nº 73 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**Institui o "Dia do Pescador no Estado do Piauí".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Pescador no Estado do Piauí", a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 18 de março de 2025.

**Dr. FELIPE SAMPAIO**

**Deputado Estadual**



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, que institui o "Dia do Pescador no Estado do Piauí", a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho, visa reconhecer e valorizar a importância da atividade pesqueira, fundamental para a economia e a cultura do Estado. A pesca, seja artesanal ou comercial, desempenha papel essencial na geração de emprego, renda e no sustento de muitas famílias piauiense, especialmente em comunidades ribeirinhas.

Além disso, a data proposta, 29 de junho, coincide com um período simbólico para a atividade pesqueira em diversas regiões do estado, pois também é o "Dia de São Pedro", o apóstolo pescador e que também é padroeiro dos pescadores fortalecendo o vínculo entre a tradição e a celebração de um ofício que, ao longo de gerações, tem sido um pilar importante da cultura local.

Comemorando o "Dia do Pescador", o Estado do Piauí terá a oportunidade de promover ações de reconhecimento ao trabalho dos pescadores, a preservação dos recursos pesqueiros e o incentivo a práticas sustentáveis que garantam a continuidade da atividade no futuro. A data servirá também para mobilizar a sociedade sobre a importância da pesca responsável e a preservação dos ecossistemas aquáticos.

Portanto, esta proposição busca não apenas uma homenagem justa aos profissionais da pesca, mas também a conscientização e valorização de um setor vital para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Piauí.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que contribuirá para a valorização e o reconhecimento da classe pesqueira em nosso Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 02 de abril de 2025.

**Dr. FELIPE SAMPAIO**

**Deputado Estadual**